



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Às 9 horas do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, com a participação dos Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia e Cesar Marques Carvalho, do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), Juíza Luciana Paula Conforti, do Exmo. Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, e do Senhor Secretário Jurídico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Thiago César Silva de Almeida, o Exmo. Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão presencial do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, saudando os ilustres Conselheiros e os demais presentes. Em prosseguimento, comunicou a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Douglas Alencar Rodrigues, em virtude de participação em evento acadêmico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Assinalou o aniversário natalício do Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que ocorrera no dia 25 de fevereiro. Registrou, ainda, a satisfação de ter sido aprovado pelo Senado Federal o Projeto de Lei n.º 1.219/23, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em seguida, facultou a palavra a quem porventura dela desejasse fazer uso. A Exma. Juíza Luciana Paula Conforti externou a satisfação, em nome da Anamatra, pela aprovação do aludido projeto. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, saudou, na pessoa do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cumprimentando-o pelo êxito na tramitação do Projeto de Lei. Em ato subsequente, o Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário as Atas referentes à nona sessão ordinária e à primeira sessão extraordinária, realizadas nos dias vinte e quatro de novembro de 2023 e onze de janeiro de 2024, respectivamente, as quais foram validadas por unanimidade. Prosseguindo, o Conselheiro Presidente ordenou o pregão do despacho a ser submetido a referendo com pedido de sustentação oral: CSJT-PCA-401-32.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte; Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO (SINDIQUINZE); Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO; Decisão: por unanimidade, referendar a decisão de indeferimento da medida liminar proferida nos autos deste Procedimento de Controle Administrativo. Sustentação oral do advogado Rudi Meira Cassel pelo requerente. Em continuidade, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos três processos a que o Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão estava vinculado: CSJT-PCA-2752-12.2023.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, por maioria, julgá-lo improcedente para manter, in totum, a decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Também por maioria, determinar que a Administração do Regional passe a observar as diretrizes da Resolução CNJ n.º 343/2020, no sentido da inexigibilidade de "incremento de produtividade" e de vinculação ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do número de servidores lotados na Unidade, a que alude o artigo 5º, III, da Resolução CNJ nº 227/2016. Ainda por maioria, determinar o acompanhamento da evolução do estado clínico da interessada pelo setor competente do Regional, observados os parâmetros definidos pelo Conselho Nacional de Justiça quanto à periodicidade da apresentação de laudo médico, e, a par da documentação já acostada nestes autos, a inexigibilidade de realização de nova perícia até 01 (um) ano após a data da publicação do acórdão regional que reconheceu o direito da servidora, salvo se constatado, em prazo menor, significativa alteração de seu estado de saúde, Sustentação oral do advogado Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, pela interessada Juliana Tourinho Cerqueira Martins; CSJT-PCA-2753-94.2023.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO; Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO; Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, por maioria, julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, ressaltando que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região deve observar que a concessão do regime de teletrabalho integral torna insubsistente a determinação anterior da Presidência daquela Corte quanto a redução da jornada de

trabalho a servidora para 6 (seis) horas diárias, dada a incompatibilidade dos institutos, conforme decidido pelo CSJT no julgamento do PCA-2702-83.2023.5.90.0000. Sustentação oral do advogado Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos pela interessada Gabriella Salles Alves; [CSJT-A-303-81.2023.5.90.0000](#); Relator: Exmo. Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer da Auditoria e, no mérito, homologar, integralmente, o Relatório de Auditoria, determinando que o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região observe e adote as medidas relacionadas na Proposta de Encaminhamento, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro Relator. Em seguida, o Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa acolheu o pedido do Exmo. Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão e determinou o pregão do seguinte processo: [CSJT-PCA-1501-90.2022.5.90.0000](#), Relator: Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Requerente: DIEGO PETACCI - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: após consignado o voto reformulado do Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer parcialmente do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgar procedente o pedido, no que foi acompanhado pelo Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, vistor. Suspender o julgamento em virtude de vista regimental deferida ao Exmo. Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão. Em seguida, o Conselheiro Presidente ordenou o pregão de outros despachos a serem submetidos a referendo com pedidos de sustentação oral: [CSJT-PCA-251-51.2024.5.90.0000](#), Relator: Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Interessado: FREDERICO JORGE DE BRITO PEREIRA GUIMARÃES, Decisão: após consignado o voto do Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi, Relator, no sentido de referendar a decisão por meio da qual deferiu a tutela de urgência requerida nos autos deste Procedimento de Controle Administrativo, suspender o julgamento em virtude de vista regimental concedida ao Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa; Sustentação oral do advogado Getulio Bustorff Feodrippe Quintão pelo interessado; [CSJT-PCA-301-77.2024.5.90.0000](#), Relator: Exmo. Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia, Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO; Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO; Decisão: por unanimidade, referendar a decisão proferida no dia 20/2/2024, que reconsiderou a decisão proferida no dia 08/02/2024, para indeferir a medida liminar requerida pela Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo; Sustentação oral do advogado Alberto Nemer Neto pela requerente. Em seguida, o Conselheiro Presidente ordenou o pregão do seguinte processo com retorno de vista regimental e pedido de preferência (sustentação oral): [CSJT-RecAdm-PCA-1402-86.2023.5.90.0000](#), Relator: Exmo. Conselheiro Cesar Marques Carvalho; Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG; Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO; Assistentes: ERICK FERDINANN SANTOS GOMES e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (FENAJUFE), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e extinguir o processo sem resolução do mérito por perda do objeto, nos termos do voto do Relator, Sustentação oral da advogada Bruna Carolina Martins Sandim pela terceira interessada FENAJUFE. Em continuidade, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos com pedido de preferência (pedidos de sustentação oral): [CSJT-PP-902-20.2023.5.90.0000](#), Relator: Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de ingresso da FENAJUFE como terceira interessada, não conhecer do pedido de providências, diante da ilegitimidade ativa, e extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 485, VI, do CPC; [CSJT-Cons-1602-93.2023.5.90.0000](#), Relatora: Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado, Interessados: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de ingresso do Sinsjustra como terceiro interessado e não conhecer da consulta, à minguada do requisito previsto no §1º do art. 84 do RICSJT. Sustentação oral da advogada Bruna Carolina Martins Sandim pela terceira interessada FENAJUFE; [CSJT-PCA-2402-24.2023.5.90.0000](#), Relator: Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi, Requerente: MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA - DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRT DA 1ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assistente litisconsorcial: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO - AJUTRA, Terceira interessada: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o Procedimento de Controle Administrativo, sem resolução de mérito, por perda de objeto, na forma do art. 485, VI, do CPC; [CSJT-PP-3402-59.2023.5.90.0000](#), Relatora: Débora Maria Lima Machado, Requerente: SOCORRO ELIZABETH OLIVEIRA MAIA, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso administrativo, autuado como Pedido de Providências nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT, para afastar a obrigação de restituição dos valores recebidos a maior pela Magistrada SOCORRO ELIZABETH OLIVEIRA MAIA, a título de recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE; [CSJT-PCA-952-46.2023.5.90.0000](#), Relator: Exmo. Conselheiro Aloysio Correa da Veiga, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Interessada: DEBORA MORAES RÉGO DE CASTRO - JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,

Interessada: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Decisão: por unanimidade, retornando os autos para julgamento nos termos do art. 50, § 5º, do RICSJT, referendar a decisão proferida pelo Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, que indeferiu a tutela de urgência requerida nos autos deste Procedimento de Controle Administrativo; CSJT-PCA-101-70.2024.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado, Requerentes: ILKA ESDRA SILVA ARAUJO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO e JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS, DESEMBARGADOR DO TRABALHO; Requerido: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO; Interessados: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR, DESEMBARGADOR DO TRABALHO e SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de ingresso da ABMT como terceiro interessado e, após consignado o voto da Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado, Relatora, no sentido de referendar a decisão de deferimento da tutela provisória de urgência proferida nos autos deste Procedimento de Controle Administrativo, no que foi acompanhada pelo Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, bem como o voto divergente do Exmo. Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia, no sentido de não homologar a decisão e indeferir a tutela de urgência pleiteada, suspender o julgamento em virtude de vista regimental deferida ao Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi; CSJT-PP-151-96.2024.5.90.0000; Relatora: Conselheira Débora Maria Lima Machado; Requerente: VANJA COSTA DE MENDONÇA, DESEMBARGADORA DO TRABALHO APOSENTADA; Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO; Decisão: por unanimidade, referendar a decisão de indeferimento da tutela de urgência requerida nos autos deste Pedido de Providências. Em continuidade, o Ministro Presidente determinou o pregão de matéria de interesse do Conselho a ser convertida em resolução, na forma do artigo 43, IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; CSJT-AN-551-13.2024.5.90.0000, Relator: Conselheiro Lelio Bentes Corrêa; Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, admitir o procedimento de Ato Normativo, para aprovar a edição de Resolução, a fim de conferir nova redação ao parágrafo único do artigo 4º da Resolução CSJT n.º 355/2023. Em continuidade, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos seguintes processos: CSJT-A-951-37.2021.5.90.0000, Relatora: Conselheira Dora Maria da Costa; Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer da Auditoria Sistêmica e, no mérito, homologar com ressalva o seu resultado e o Relatório Consolidado apresentado em fevereiro/2023 pela Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior, acolhendo parcialmente a proposta de encaminhamento formulada pela equipe técnica, nos termos do voto da Exma. Conselheira Relatora; CSJT-A-352-25.2023.5.90.0000, Relator: Conselheiro Cesar Marques Carvalho; Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento, e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Auditoria para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que observe e adote integralmente as medidas que lhe foram dirigidas na Proposta de Encaminhamento. Em seguida, o Conselheiro Presidente ordenou o pregão do seguinte processo com retorno de vista regimental: CSJT-PCA-3151-12.2021.5.90.0000, Relatora: Conselheira Débora Maria Lima Machado; Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO; Requerido: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO; Interessado: FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA, DESEMBARGADOR DO TRABALHO; Decisão: após consignado o voto do Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor, no sentido de acompanhar o voto divergente da Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, em que julga integralmente procedente o pedido formulado pela requerente, a fim de declarar indevido o pagamento da GECJ em razão do acúmulo de jurisdição em órgão fracionário (Turma) e no Tribunal Pleno, anulando a decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TRT da 22ª Região, foi suspenso o julgamento em virtude de vista regimental deferida ao Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa; CSJT-PCA-3101-49.2022.5.90.0000, Relator: Conselheiro José Ernesto Manzi; Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO; Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO; Interessado: JOÃO PAULO LUCENA, DESEMBARGADOR DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto parcialmente reformulado do Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi, Relator. Em prosseguimento, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou o pregão do seguinte processo constante da pauta: CSJT-PCA-3501-63.2022.5.90.0000, Relator: Paulo Roberto Ramos Barrionuevo; Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO; Interessado: FERNANDO ANTÔNIO ZORZENON DA SILVA, DESEMBARGADOR DO TRABALHO; Decisão: por solicitação do Exmo. Conselheiro Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Relator, retirar o processo de pauta em razão da necessidade de cumprimento de diligência. Após, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Bráulio Gabriel Gusmão, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei e subscrevi a presente ata, que é assinada pelo Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **BRAÚLIO GABRIEL GUSMÃO, SECRETÁRIO-GERAL**, em 25/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LELIO BENTES CORRÊA, PRESIDENTE**, em 25/03/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tst.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0642851** e o código CRC **839A1A37**.

6001019/2024-00

0642851v93